



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras, sem exclusividade, visando a concessão de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado, e cartão de benefício aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – RJ - PREVISPA, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos em lei, ainda, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Trata-se de credenciamento de entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras, sem exclusividade, visando a concessão de empréstimo, de cartão de crédito e de cartão de benefício aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – RJ - PREVISPA, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

2.1.1. Este método oferece diversas vantagens tanto para os servidores quanto para a administração pública, tais como:

2.1.1.1. Facilidade de Acesso ao Crédito: A consignação em folha permite que os servidores obtenham empréstimos e financiamentos de forma mais rápida e simplificada, com menor burocracia e análise de crédito mais ágil;

2.1.1.2. Condições Financeiras Atrativas: Devido à segurança e à garantia de pagamento diretamente na folha, as instituições financeiras podem oferecer taxas de juros mais baixas e condições mais vantajosas;

2.1.1.3. Segurança para as Entidades: As entidades consignatárias têm a garantia de pagamento, uma vez que as parcelas dos empréstimos são descontadas diretamente da folha de pagamento dos servidores, reduzindo o risco de inadimplência; e

2.1.1.4. Bem-Estar dos Servidores: Facilitar o acesso ao crédito contribui para o bem-estar dos servidores, permitindo que estes possam planejar e executar projetos pessoais, enfrentar emergências financeiras ou mesmo consolidar dívidas, com melhores condições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é o credenciamento de entidades consignatárias e instituições financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado, e de cartão de benefício, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos em atividade, aposentados e pensionistas do PREVISPA.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

3.2. Conclui-se que o modelo de credenciamento de múltiplas entidades consignatárias é a solução mais adequada para atender as necessidades dos servidores. A decisão baseia-se na diversidade de opções que garante acesso a uma ampla gama de produtos e serviços, permitindo que o servidores escolham as opções que melhor atendam às suas necessidades específicas.

3.2.1. Além disso, a concorrência entre diferentes entidades financeiras promove melhores condições de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento e flexibilidade nas condições contratuais, beneficiando diretamente os servidores e pensionistas. A participação de bancos tradicionais adiciona uma camada de segurança e confiabilidade.

3.2.2. Sob a perspectiva econômica, a escolha pelo credenciamento de múltiplas entidades consignatárias justifica-se pela redução de custos, uma vez que a concorrência entre entidades tende a resultar em taxas de juros mais baixas para os servidores. A variedade de opções permite uma melhor gestão financeira por parte dos servidores, que podem escolher produtos financeiros adequados às suas capacidades de pagamento e necessidades, promovendo uma gestão financeira mais saudável. O acesso a crédito em condições favoráveis aumenta a satisfação e o bem-estar dos servidores, o que pode refletir positivamente em sua produtividade e no ambiente de trabalho.

3.2.3. Ademais, o acesso facilitado ao crédito pode estimular o consumo e o investimento local, beneficiando a economia do município como um todo. Com base nas análises técnicas e econômicas, o credenciamento de diversas entidades consignatárias revela-se como a melhor solução para prestar serviços de concessão de empréstimos e cartões mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, garantindo diversidade de ofertas, competitividade nas condições financeiras, segurança, inovação tecnológica e benefícios econômicos para os servidores e para o município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado, e de cartão de benefício, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas do PREVISPA.

4.2. As credenciadas responsabilizar-se-ão por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

4.3. Poderão ser credenciadas:

4.3.1. As entidades de classe representativas de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos ou reformados ou de pensionistas da administração direta e autárquica;

4.3.2. As entidades constituídas por servidores públicos civis e militares, ativos, inativos ou reformados ou por pensionistas da administração direta e autárquica, sem finalidades lucrativas, com caráter filantrópico, educativo e/ou de assistência social; e

4.3.3. As instituições financeiras e bancárias.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

4.4. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.4.1. As instituições bancárias e financeiras e entidades representativas do funcionalismo que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2. As instituições bancárias e financeiras e entidades representativas do funcionalismo que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3. Quem estiver irregular quan

to à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.5. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras, **ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos** para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - RJ, **a título gratuito e não oneroso.**

4.6. As instituições financeiras e bancárias deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas do PREVISPA.

4.7. O Instituto não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos, cartões de crédito e cartões de benefícios consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias, obrigando-se apenas e tão somente a:

4.7.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

4.7.2. Informar expressamente às entidades consignatárias o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, via sistema informatizado oferecido por empresa indicada pelo PREVISPA.

4.7.3. Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

4.7.4. Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do servidor público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor público da folha.

4.8. O PREVISPA fica isento de qualquer responsabilidade em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das instituições bancárias e financeiras.

4.9. O PREVISPA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

4.10. Para a consignação do pagamento na folha de vencimento do servidor, a entidade consignatária deverá repassar a empresa conveniada com o PREVISPA, a qual por intermédio de sistema eletrônico de dado, faz a gestão das margens consignáveis até o dia 05 (cinco) de cada mês, o arquivo contendo as informações necessárias. Para dúvidas relacionadas a este procedimento, poderá ser contatada a Coordenadoria de Recursos Humanos do PREVISPA.

4.11. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto do chamamento público, bom como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21:

4.11.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

4.11.1.1. Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído;

4.11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);

4.11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);

4.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

4.11.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

4.11.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;

4.11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;

4.11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

4.11.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO:

5.1. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do certame, as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.1.1. Que não atendam a todos os requisitos exigidos no edital;



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

5.1.2. Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.3. Que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.4. Quem estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, as entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras aptas a firmar Credenciamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados, cartão de crédito, e cartão de benefício em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos em atividade, aposentados e pensionistas deste Instituto

6.1.1. As entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras que tiverem o requerimento de Credenciamento deferido, serão convocadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.1.2. As entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras credenciadas deverão explicitar condições especiais de crédito aos servidores, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

6.1.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos, são de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos, do PREVISPA.

7. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O Credenciamento vigorará pelo prazo máximo disposto na legislação vigente.

7.2. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos serviços contratados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas.

8. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O PREVISPA não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, e pensionistas, em quaisquer hipóteses ou situações.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

8.1.2. Todo custo com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, deverá ser areado pelas consignatárias usuárias do sistema junto à empresa contratada para cessão do direito de uso do licenciamento do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

8.2. Fica o PREVISPA isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

8.3. É de responsabilidade exclusiva da entidade consignatária e da instituição bancária e financeira, avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cartão de crédito e cartão de benefício, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela empresa contratada para cessão do direito de uso do licenciamento do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. As credenciadas se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato, armazenando os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema, adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

8.5.1. O Controlador de dados poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos das credenciadas, Operadoras dos dados, para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei Federal n.º 13.709/18, pela Lei Municipal n.º 3.089/2022, pelo Decreto Municipal n.º 057/2025 (Política de Segurança da Informação), e observando os requisitos definidos pelo Controlador.

8.5.2. Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

8.5.2.1. Caso o incidente seja identificado pela Operadora e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a Operadora se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente:

a) Notificar o Controlador do ocorrido;



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- b) Investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciados no parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre as entidades consignatárias e as instituições bancárias e financeiras e o PREVISPA, será realizada por servidor formalmente designado para a função, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução. em todas suas fases.

9.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Contrato.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a entidade consignatária ou a instituição bancária e financeira têm conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo PREVISPA.

10.2. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o PREVISPA de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial, as Credenciadas poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sofrer aplicação das seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

11.2. A aplicação das sanções previstas nos subitens “11.1.2.” e “11.1.3.” observará os seguintes parâmetros:

11.2.1.

0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa previspa na alínea “11.1.3”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

11.2.3.

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nos subitens “11.1.1.”, “11.1.4.” e “11.1.5.” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos subitens “11.1.2.” e “11.1.3.” do item 11.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os Recursos Orçamentários deixam de serem indicados, tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus ao contratante.